

Processo n.: @RLA 16/00151709

Assunto: Auditoria sobre o Passivo, buscando identificar se estão sendo adimplidas regularmente as obrigações fiscais e previdenciárias

Responsáveis: José Delamar de Oliveira, Roberto Pedro Prudêncio Neto e Vanderlei Luís Dietrich

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque - CODEB

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 77/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 82/2023**, para considerar:

1.1. **prejudicado** o cumprimento dos itens 3.1 a 3.3 do Acórdão n. 78/2021;

1.2. **não cumpridos** os itens 3.4 e 3.5 do Acórdão n. 78/2021;

2. Aplicar ao Sr. **José Delamar de Oliveira**, liquidante da Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Brusque – CODEB – em 2021, inscrito no CPF sob o n. 455.166.189-91, com fundamento no art. 70, IX, "d", e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, **multa no valor de R\$ 1.990,60** (mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar ao Tribunal o **recolhimento aos cofres do Município da sanção cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal, em razão de ter deixado de cumprir as determinações exaradas nos itens 3.4 e 3.5 da Decisão n. 78/2021, abaixo transcritas:

“3.4. Efetuar as ações necessárias para a baixa dos bens móveis e imóveis que ainda não foram deduzidos do seu patrimônio, assim como demonstrar o ingresso na contabilidade da CODEB do valor de R\$ 20.000,00, referente ao aluguel da área contígua de sua propriedade, além de identificar o ingresso do recurso financeiro no valor de R\$ 16.683,68, pertinente à diferença do imóvel arrematado para pagamento de dívida, tendo em vista que o liquidante tem autorização para alienar os bens e assim fazer frente às despesas de liquidação, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições previstas nos arts. 153 e 210 da Lei n. 6.404/1976, assim como identificar e dar causa à perda, responsabilizando os envolvidos à época (item 2.1.5 do Relatório DEC);

3.5. Adotar medidas para evitar a degradação dos documentos da estatal, deixando-os ordenados e em locais apropriados, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições, tomando-se medidas suficientes para reverter a situação, por meio de procedimento administrativo interno, para que se apure(m) o(s) responsável(is), inclusive referente aos valores pagos à comissão designada para fazer o levantamento dos documentos que não resultou em nenhuma ação efetiva, em atendimento aos arts. 153 e 210 da Lei n. 6.404/1976 (item 2.1.6 do Relatório DEC).”

3. Determinar ao Sr. **André Vechi**, ou quem substituí-lo no cargo de Prefeito Municipal de Brusque, que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, adote as seguintes medidas, comprovando-as a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 70, IX, "d" e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

3.1. Apure e demonstre se todos os bens sujeitos a registro público, como é o caso dos veículos, tenham sido baixados e/ou transferidos para os adquirentes/proprietários (item 2.2 do Relatório DEC);

3.2. Apure e demonstre a situação das ações judiciais envolvendo a CODEB, detalhando o que foi feito/concluído no período e o que ainda permanece pendente, explicando os passos necessários para o deslinde final de cada ação judicial (item 2.3 do Relatório DEC);

3.3. Adote as medidas necessárias para incorporar os referidos imóveis ao patrimônio do Município, e de tudo dar a tempestiva ciência a esta Corte de Contas (item 2.5 do Relatório DEC);

3.4. Adote medidas para evitar a degradação dos documentos da estatal, deixando-os ordenados e em locais apropriados, sob pena de configurar omissão em suas obrigações e atribuições, tomando-se medidas suficientes para reverter a situação, por meio de procedimento administrativo interno, para que se apure o(s) responsável(is), inclusive referente aos valores pagos à comissão designada para fazer o levantamento dos documentos que não resultou em nenhuma ação efetiva (item 2.6 do Relatório DEC).

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, ao Sr. André Vechi, Prefeito Municipal de Brusque e ao Ministério Público do Estado.

Ata n.: 7/2024

Data da Sessão: 15/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC